PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 5 8 2
(26 DE AGOSTO DE 2004)

Dispõe sobre: **PROIBE A UTILIZAÇÃO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS E QUAISQUER PRODUTOS FUMÍGEROS, DERIVADOS OU NÃO DO TABACO, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos e quaisquer produtos fumígeros, derivados ou não do tabaco, nas repartições públicas da Administração Municipal.

§ 1º - Para os fins de cumprimento à proibição estabelecida pela presente Lei, a Administração determinará aos Senhores Secretários ou Diretores equivalentes, a comunicação escrita a todos os servidores, bem como a afixação de cartazes dando conta da proibição, fazendo menção ao dispositivo legal proibitivo.

§ 2º - Os respectivos Secretários ou Diretores equivalentes, deverão providenciar local adequado para fumantes, devendo ser arejado e separado dos locais de atendimento ao público e, preferivelmente, sem acesso ao público.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 26 de Agosto de 2.004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc